



Art. 2º O SEI tem como objetivo:

I - agregar as informações estatísticas das unidades para acompanhamento do acervo e da produtividade por meio de painéis interativos;

II - facilitar a gestão de cada unidade judiciária;

III - auxiliar a alta gestão na tomada de decisões estratégicas para melhoria da produtividade geral do Poder Judiciário Cearense; e

IV - acompanhar a Taxa de Congestionamento e outros indicadores definidos pelo CNJ.

Art. 3º O SEI deverá ser utilizado por todos os órgãos e unidades judiciárias do TJCE para a avaliação e o acompanhamento de estatísticas e metas, sendo vedada utilização de qualquer outro sistema, exceto se disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º Os dados processuais informados no SEI devem ser obrigatoriamente obtidos diretamente dos bancos de dados dos sistemas processuais utilizados pelo Tribunal.

Parágrafo Único: Os dados administrativos deverão ser buscados diretamente das bases de dados dos sistemas utilizados.

Art. 5º Todas as extrações de dados e informações estatísticas processuais deverão ser obtidas por meio do SEI.

Parágrafo único. Somente será possível a extração de dados e informações processuais por outras vias quando for absolutamente impossível a utilização do SEI para tal finalidade.

Art. 6º As regras de acesso dos usuários ao SEI e à respectiva base de dados serão definidas por portaria da Presidência do TJCE.

Art. 7º A Presidência designará, por ato próprio, os(as) gestores(as) titular e suplente da ferramenta.

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação ficará responsável pela infraestrutura e pela disponibilidade do SEI.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 2022.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Presidente
 Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
 Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
 Des. Emanuel Leite Albuquerque
 Des. Durval Aires Filho
 Des. Francisco Darival Beserra Primo
 Des. Francisco Bezerra Cavalcante
 Des. Paulo Airton Albuquerque Filho
 Desa. Maria Edna Martins
 Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
 Des. Francisco Carneiro Lima
 Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
 Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

PORTRARIA N.º 1805/2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 55 e 57 da Resolução n.º 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, os quais prevêem que a gestão das Contas Especiais de que trata o art. 101 do ADCT compete ao Presidente do Tribunal de Justiça, com o auxílio do Comitê Gestor, composto por magistrado titular e suplente de cada um dos Tribunais com jurisdição sobre o estado da federação respectivo e que tenham precatórios a serem pagos com os recursos das contas especiais, indicados pelos respectivos Presidentes;

CONSIDERANDO a necessidade de renovar referido Comitê, face a indicação de novo magistrado feita por esta Presidência;
RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria n.º 188/2021, de 1º de fevereiro de 2021, disponibilizada no Diário da Justiça em 1º de fevereiro de 2021, para designar o Excelentíssimo Juiz de Direito RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA (suplente) em substituição à Excelentíssima Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO (suplente), para compor o Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios, como representante do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de agosto de 2022.

Desembargadora **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará